

Tipificação Resumida: Dirigir veículo sem possuir CNH, PPD ou ACC.			Código Enquadramento: 501-00
Amparo Legal: Art. 162, I.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (3X)	Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Infração Penal: SIM Art. 309 do CTB
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	Constatação da Infração: Mediante Abordagem		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor que não possui CNH, PPD ou ACC 2. Aprendiz que não possui LADV ou que esteja vencida, conduzindo veículo de aprendizagem, mesmo acompanhado por instrutor. 3. Aprendiz conduzindo veículo que não seja de aprendizagem, mesmo possuindo LADV e acompanhado por instrutor. 4. Condutor brasileiro residente no exterior e lá habilitado que não comprove que reside naquele país por, no mínimo, 06 meses quando da expedição do documento de habilitação. 5. Condutor com documento de habilitação cassado há mais de 02 anos. 6. Condutor com CNH/PPD/ACC cancelada. 7. Condutor com PPD vencida há mais de 30 dias. 8. Condutor com ACC dirigindo veículo para o qual é necessária habilitação de categoria de "A" a "E". 9. Condutor de ciclomotor sem possuir ACC ou CNH categoria A.	1. Condutor com documento de habilitação cassado até 02 anos ou com suspensão do direito de dirigir, utilizar enquadramento específico: 502-91 ou 502-92, art. 162, II. 2. Condutor com documento de habilitação de categoria diferente da do veículo, utilizar enquadramento específico: 503-71 ou 503-72, art. 162, III. 3. Condutor com CNH vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: 504-50, art. 162, V. 4. Condutor com documento de habilitação em descumprimento das restrições impostas na CNH, utilizar enquadramento específico: 505-31 a 505-34, art. 162, VI. 5. Condutor que não portar CNH/PPD/ACC ou aprendiz que não porta LADV, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232. 6. Condutor que não porta comprovação de curso especializado exigido para determinado veículo, utilizar enquadramento específico: 691-20, art. 232.	1. Consultar, sempre que possível, o RENACH para verificar a existência e regularidade da CNH/PPD/ACC. 2. Caso o condutor não seja o proprietário, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c art. 162, I ou 511-80, art. 164 c/c art. 162, I. 3. Se o condutor gerar perigo de dano (condução do veículo de maneira anormal), adotar providências junto à autoridade competente para registro do crime do art. 309 do CTB. 4. O condutor habilitado no Brasil com documento de habilitação cassado ou com direito de dirigir suspenso não pode conduzir veículo automotor no território nacional portando documento de habilitação estrangeiro ou PID. 5. Nas hipóteses dos itens 2, 3 e 4 do campo "Quando NÃO Autuar", caso o condutor não porte o referido documento, utilizar, concomitantemente, enquadramento específico: 691-20, art. 232. 6. A Permissão Internacional para Dirigir – PID expedida no Brasil, não substituirá a	1. "CNH cassada há mais de 2 anos". 2. "Condutor estrangeiro com habilitação de categoria diferente da do veículo". 3. "Aprendiz conduzindo veículo não destinado à aprendizagem".

<p>10. Condutor com ACC vencida há mais de 30 dias.</p> <p>11. Condutor estrangeiro ou brasileiro residente no exterior e lá habilitados, portando documento de habilitação estrangeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> 11.1. vencida a validade; 11.2. de país não signatário da Convenção de Viena ou que não adote o Princípio da Reciprocidade; 11.3. de categoria diferente da do veículo; 11.4. não original (cópia); 11.5. não acompanhado por documento de identificação válido; 11.6. vencido o prazo de 180 dias da entrada no Brasil; 11.7. nas categorias "D" e "E", com idade inferior a 21 anos; 11.8. com idade inferior a 18 anos. <p>12. Condutor estrangeiro sem possuir Habilitação Internacional para Dirigir, com esta vencida ou de categoria diferente da do veículo.</p> <p>13. Condutor habilitado nos países fronteiriços que não comprovar a data de entrada no país.</p>	<p>7. Condutor estrangeiro de carreira diplomática ultrapassado o período de 180 dias inserto no item 10.6. do campo "Quando Autuar".</p>	<p>Carteira Nacional de Habilitação – CNH para condutores residentes e habilitados no Brasil.</p> <p>7. É admissível a Permissão Internacional para Dirigir – PID, em substituição ao documento de habilitação estrangeiro, desde que expedida por país signatário da Convenção de Viena.</p> <p>8. Não é exigível a tradução juramentada e o registro de reconhecimento da habilitação estrangeira junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.</p>	
<p>Informações Complementares:</p>			
<p>Não há.</p>			